

Recomendação nº72

Conceito de Pesca Artesanal das Regiões Ultraperiféricas

Os conceitos de pesca local, pesca costeira¹ e pesca artesanal ou de pequena escala², têm-se revelado insuficientes na caracterização da pesca praticada pelos pescadores artesanais nas Regiões Ultraperiféricas (RUPs). Ambos os conceitos apresentam restrições em termos de arqueação e potência propulsora das embarcações, no entanto, tais restrições não deveriam ser aplicadas às embarcações que operam nas RUPs, pois são utilizados métodos de pesca artesanais e sustentáveis, como o salto e vara e as linhas de mão.

Considerando o conceito de pesca artesanal e pesca de pequena escala², da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que é definido como *“pesca tradicional que envolve comunidades piscatórias (ao contrário de empresas comerciais), que utilizam uma quantidade relativamente pequena de capital e energia, embarcações de pesca relativamente pequenas (se houver), realizando viagens curtas de pesca perto da costa e principalmente para consumo local. Este tipo de pesca pode ser para fins comerciais ou de subsistência.”*³.

Considerando, ainda, que a FAO reconhece a importância vital da pesca artesanal e de pequena escala, refletidas nas Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca Sustentável em Pequena Escala, que visam apoiar o papel crucial deste setor na segurança alimentar e erradicação da pobreza, uma vez que a pesca artesanal está enraizada nas comunidades, nos seus valores e tradições³.

Considerando que, relativamente à pesca artesanal, a Política Comum das Pescas (Regulamento (UE) nº 1380/2013), menciona, nas suas considerações iniciais, que esta política deve contribuir para *“um nível de vida adequado no setor das pescas, incluindo a pesca de pequena escala”*, que *“os Estados-Membros deverão procurar dar um acesso preferencial aos pescadores envolvidos na pesca de pequena escala, artesanal ou costeira”*, e ainda que *“as pequenas ilhas situadas ao largo que dependem da pesca deverão, quando adequado, receber um reconhecimento*

¹ Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. (n.d.). *Frota*.

² Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. (2017). *Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza*. FAO.

³ Parliamentarians for Global Action. (2020). *Pesca em pequena escala: desenvolvimento sustentável e segurança alimentar*.

e um apoio especiais que lhes permitam sobreviver e prosperar.”⁴

Considerando que o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) fornece um quadro legal e político que permite adaptar a gestão da pesca nas Regiões Ultraperiféricas em função das particularidades locais, nomeadamente o artigo 349º do TFUE, aponta que *“tendo em conta a situação social e económica estrutural da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, da Reunião, de Saint-Barthélemy, de Saint-Martin, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento (...)”⁵.*

Considerando o sexto parágrafo do novo regulamento ICCAT sobre a gestão dos atuns tropicais, no qual se lê *“as pescas de pequena escala, incluindo aquelas que operam em territórios ultramarinos e regiões ultraperiféricas de um CPC, deverão receber uma consideração especial em relação às suas especificidades e necessidades.”⁶*

Considerando que as embarcações das Regiões Ultraperiféricas, operam principalmente com métodos de pesca artesanais e sustentáveis, como o salto e vara e as linhas de mão, de impacto ambiental reduzido, e considerando que os conceitos supramencionados não se adequam plenamente à realidade das RUPs, devido às suas limitações, nomeadamente em termos de arqueação e potência das embarcações, o CCRUP considera que é necessária uma melhor adaptação do conceito de pesca artesanal às condições únicas da nossas regiões, reconhecendo a natureza sustentável das práticas de pesca utilizadas e a importância socioeconómica da atividade pesqueira para as comunidades costeiras das RUPs.

⁴ União Europeia. (2013). Regulamento (UE) N.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 relativo à política comum das pescas. Jornal Oficial da União Europeia, L 354/22.

⁵ União Europeia. (2012). Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia, C 326, 47-390.

⁶ ICCAT. (2024). PA1-505F/2024. Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico.

Assim, o CCRUP recomenda a adoção do “conceito de pesca artesanal das Regiões Ultraperiféricas”, que valorize a nossa pesca, abaixo mencionado:

Conceito de Pesca Artesanal das Regiões Ultraperiféricas: Pesca comercial, tradicional, respeitadora do ambiente, com baixo impacte sobre os recursos haliêuticos e uma forte dependência das comunidades costeiras. Pode ser praticada: a bordo de uma embarcação (registada nas RUP), ou a pé a partir da costa, através de artes de pesca artesanais e seletivas.